Resolução Nº 9/2017

INSTITUI A IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representante na Câmara Municipal, aprovou e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte,

Resolução:

Art. 1º Fica instituída a identidade funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Varginha, conforme modelo constante do **Anexo I** da presente Lei.

§ 1º A identidade funcional, para fins de sua caracterização, deverá conter as seguintes informações do Servidor:

I - Foto atualizada, podendo a mesma ser em formato digitalizado, inclusive;

II - Assinatura do titular da Carteira, sua identificação e respectiva função;

III - Assinatura do Presidente da Câmara Municipal, à época da expedição da Carteira;

IV - Número de Identidade e do Cadastrado de Pessoas Físicas – CPF;

V - Número do Título de Eleitor;

VI - Filiação completa;

VII - Data de nascimento;

VIII – Data de expedição da identidade funcional.

§ 2º A identidade funcional será produzida em PVC 0,76mm, no tamanho de 8,5 cm x 5,5 cm, com impressão digital e laminado.

§ 3º Com a finalidade de evitar fraudes e falsificações das referidas identidades funcionais, tais identidades devem conter uma marca d'água do símbolo do Município de Varginha.

Art. 2º A identidade funcional visa identificar os Servidores da Câmara Municipal de Varginha perante qualquer autoridade pública.

§ 1º A identidade funcional é válida como identidade civil em todo o território nacional, inclusive perante os órgãos da administração direta e indireta municipal, produzindo os mesmos efeitos do Registro Geral de Pessoas (RG) ou outro documento similar.

§ 2º A validade da identidade funcional corresponde à nomeação do Servidor, sendo expedida para todo o período de sua nomeação, nos moldes contidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Varginha tem a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para a confecção das referidas identidades no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

§ 1º Os dados constantes da identidade funcional serão extraídos dos cadastros funcionais dos Servidores realizados na Secretaria Geral da Câmara.

§ 2º A entrega da identidade funcional ao Servidor será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados nela constante.

§ 3º Em casos de extravio, danificação, furto ou roubo da identidade funcional, mediante requerimento em que circunstanciará o evento, o usuário comunicará o fato à Câmara

Municipal e apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Diretoria Geral, solicitando a expedição de nova via.

Art. 4º A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Varginha fica incumbida de requisitar e providenciar a devolução da referida identidade funcional aos que forem desligados do Poder Legislativo Municipal, seja qual for o motivo do desligamento.

Art. 5º Aqueles que continuarem a portar as identidades funcionais após o desligamento do Poder Legislativo Municipal de Varginha ficará sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Varginha.

Câmara Municipal de Varginha, 134º da Emancipação Político Administrativo do Município. em 14 de agosto de 2017.

ZACARIAS ABRÃO PIVA
Presidente

ZILDA MARIA DA SILVA
Vice Presidente

EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO
Secretário